

ESTATUTO DO IBEPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GESTÃO PÚBLICA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas em Gestão Pública, também designado pela sigla IBEPE, constituído em 05 de janeiro de 2017, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro à Rua Mosela, 511, A, parte, bairro Mosela, CEP 25.675-481..

Art. 2º - O IBEPE tem por objetivos e finalidade o apoio à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional, visando o aperfeiçoamento e a melhoria das ferramentas de gestão pública, a difusão técnica e cultural, compreendendo seus diversos segmentos de atuação, através das seguintes ações: I – Promoção e realização de eventos que visem à difusão técnica e cultural de meios e políticas públicas; II – Elaboração e Publicação de Estudos, Pesquisas, Textos e Artigos abordando os temas relacionados aos seus objetivos; III – Realização de parcerias com entidades com entidades públicas e privadas, com a finalidade de realizar projetos de interesse da administração pública direta, indireta, em suas diversas esferas federativas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; IV – Apoio a ações de estudos e pesquisa, podendo para tanto realizar projetos de capacitação e integração de recursos humanos e, ainda, conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão; V - Elaborar projetos técnicos- científicos com o objetivo de promover a evolução qualitativa da administração pública, inclusive no tocante à captação de recursos financeiros; VI – Promoção da assistência social; VII – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; VIII – Promoção da segurança alimentar e nutricional; IX – defesa, preservação e conservação de maio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; X – promoção do voluntariado; XI – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; XII – Experimentação , não lucrativa, de novos modelos sócio – produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; XIII – promoção dos direitos estabelecidos, construção de noyx direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; XIV – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XV – Estudos e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IBEPE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º, o parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o IBEPE observará os princípios da legalidade, impessoalmente, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99).

PARÁGRAFO ÚNICO – o IBEPE se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º - O IBEPE é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e ordinários.

Art. 7º - São direitos de todos os sócios do IBEPE, quites com suas obrigações sociais: I – ser votado para os cargos eletivos do IBEPE; II – encaminhar, por escrito, a Assembleia Geral considerações acerca da pauta a ser discutida pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente os sócios honorários terão direito a assento e voto na Assembleia Geral do IBEPE, podendo, os demais, participarem na qualidade de ouvintes da mesma.

Art. 8º - São deveres dos sócios: I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O IBEPE será administrado por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III - Conselho Fiscal (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios honorários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral: I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33; III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32; IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – aprovar o Regimento Interno; VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição; VII – aprovar contas; VIII – alterar estatuto e IX – aceitar ou destituir associados de todas as categorias.

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II-

apreciar o relatório anual da Diretoria; III – discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço encaminhado pelo Conselho Fiscal com seu parecer de aprovação, ressalva ou rejeição.

§ 1º - A primeira Assembleia Geral será composta por todos os Associados do IBEPE, no ato de sua constituição e elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, necessários ao início das atividades da instituição, para um mandato de 04 (quatro) anos a partir de 05/01/2017 até 04/01/2021.

§ 2º - Com exceção da ata de Constituição do IBEPE, previsto no parágrafo anterior, que será assinada por todos associados do IBEPE, as demais atas das Assembléias e Reuniões da Diretoria do IBEPE serão lavradas pelo Secretário Geral e assinadas pelo Presidente do Instituição, sendo facultativo aos demais presentes suas respectivas assinaturas e conferências.

§ 3º - As atas, pareceres e decisões do Conselho Fiscal do IBEPE serão transcritas por documentos assinados por todos os integrantes do mesmo.

§ 4º - A critério da Mesa poderá ser nomeado secretário, associados ou não, para auxiliar interinamente nos trabalhos assembleares.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal; III – por requerimento de 03 (três) sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99).

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.

§ 1º - O Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitindo a reeleição.

Art. 18º - Compete a Diretoria: I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição ; II – executar a programação de atividades da Instituição; III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; IV – reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – contratar e demitir funcionários;

Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre.

Art. 20º - **Compete ao Presidente:** I – representar o IBEPE judicial e extrajudicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – presidir a Assembleia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21º - **Compete ao Secretário Geral:** I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; IV – secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; V – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º - **Compete ao Tesoureiro Geral:** I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração da Instituição; II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – apresentar relatório das receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23º - O conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros. Eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, deverá a Assembleia Geral indicar o substituto para o respectivo mandato complementar a que fora eleito o substituído.

Art. 24º - **Complete ao Conselho Fiscal:** I – examinar os livros de escrituração da Instituição; II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99); III – requisitar ao Tesoureiro Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; VI – emitir e encaminhar a Assembléia Geral parecer sobre as contas da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 25º - O Patrimônio do IBEPE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99).

Art. 27º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

